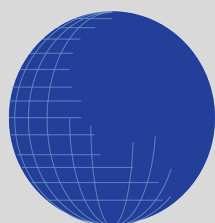
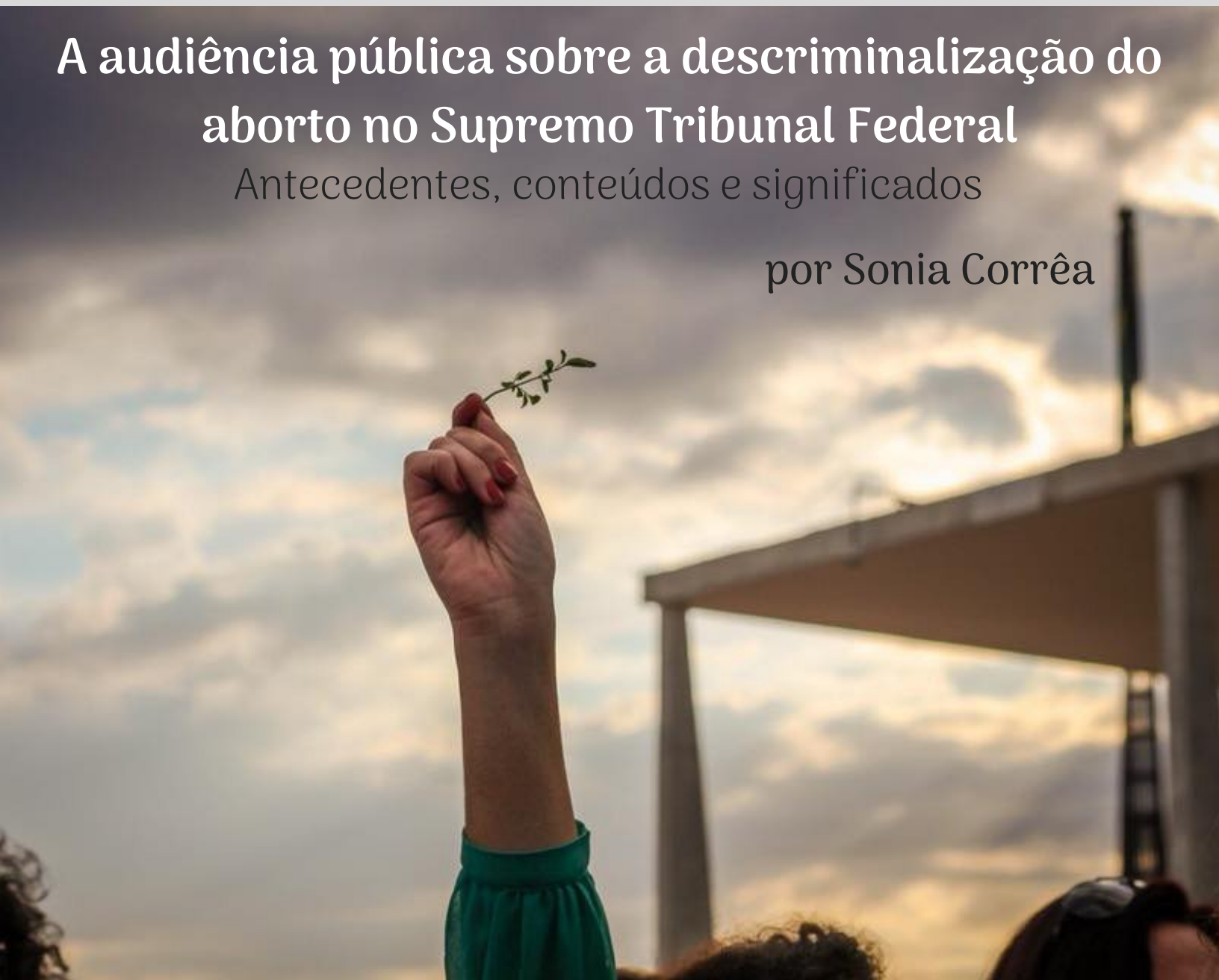


A audiência pública sobre a descriminalização do aborto no Supremo Tribunal Federal

Antecedentes, conteúdos e significados

por Sonia Corrêa



SEXUALITY
POLICY
WATCH

A audiência pública sobre a descriminalização do aborto na Suprema Corte do Brasil: Antecedentes, conteúdos e significados

por Sonia Corrêa

Nos dias 3 e 6 de agosto de 2018, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442/2017, um instrumento jurídico que indaga a constitucionalidade dos artigos 124 e 164 do Código Penal datado de 1940, que criminalizam o aborto, foi tema de uma audiência pública no Supremo Tribunal Federal (STF), convocada pela relatora da ação, a Ministra Rosa Weber. Fazendo comentários preliminares iniciais no evento, a Presidente do STF, Ministra Carmen Lucia, definiu a audiência como um espaço aberto pela Corte para que a sociedade manifeste as suas visões sobre o tema e apresente novos argumentos e teses mais qualificadas que possam contribuir para um julgamento mais justo.

Antes de nos debruçarmos sobre o conteúdo das intervenções realizadas durante os dois dias de debate, farei uma breve análise sobre as razões pelas quais a audiência foi convocada e sobre as condições que explicam por que uma ação foi levada ao STF para interrogar a constitucionalidade da lei brasileira de aborto. É relevante abordar esses aspectos porque, como ficará claro abaixo, a legitimidade da Corte em julgar a questão seria alvo de intensa contestação por parte daqueles que se opõe aos direitos ao aborto e à ADPF. Essa discussão inicial também permite esclarecer porque o STF promoveu um debate público sobre a ação, um procedimento que provocou surpresa e curiosidade entre expositoras/es não brasileiros que estiveram na audiência e outros observadoras/es internacionais.

Como se sabe, a descriminalização da interrupção da gravidez via Suprema Corte é fato raro, mesmo quando a maioria das propostas de reformas liberais que atualizaram as leis de aborto ao redor do mundo,

tenham sido, posteriormente, revistas e reafirmadas por Cortes Constitucionais. A escolha feita no Brasil para contestar a criminalização e os seus efeitos através do judiciário tem sido analisada por muitos observadores como uma resposta aos obstáculos impostos por forças contrárias ao aborto, que se opõe sistematicamente às tentativas de reforma legislativa pelos últimos quinze anos. Esses impedimentos políticos são reais e foram, inclusive, mencionados durante a audiência pela representante da ONG feminista Cfemea quando sublinhou que, desde os anos 2000, por um lado, legisladores federais tem abdicado de sua responsabilidade de enfrentar os efeitos prejudiciais da criminalização do aborto sobre mulheres negras, jovens e pobres, enquanto, por outro, cresce o número de propostas legislativas que tem como objetivo restringir ainda mais o direito à interrupção da gravidez.

Embora essas circunstâncias políticas restritivas devam ser consideradas, a opção de levar a questão à Suprema Corte não deve ser interpretada como mera tática política instrumental destinada a driblar o debate legislativo. Como observou o jurista Conrado Hübner Mendes, em sua análise sobre o papel da Corte na ADPF sob impacto das transformações culturais políticas e jurídicas da segunda metade do século XX: *“Parlamentos e Tribunais são reconhecidos hoje como co-legisladores, cada um com suas especificidades, com competência para interpretar criativamente o Constituição”*.¹

Vale dizer ainda que, no caso do Brasil, como de outros países da América Latina, como Argentina, Colômbia e México, o papel alargado dos tribunais superiores é um legado fundamental das profundas transformações democráticas que ocorreram desde os anos 1980. No Brasil, especificamente, o Supremo Tribunal Federal foi definido como garantidor e intérprete das premissas constitucionais por meio do artigo 102 da Constituição de 1988. E, iniciativas legais que fazem da Corte legítima co-legisladora, se expandiram gradualmente após 1999 com a regulamentação das premissas definidas no

¹Disponível em: <https://epoca.globo.com/conrado-hubner-mendes/ativismo-social-nao-judicial-22983759#ixzz5P36PNNS4>

Artigo 102 pelas Leis Ordinárias nº 9.868 e nº 9.882. A Lei nº 9.868 também definiu que entidades públicas e privadas podem legitimamente interrogar a constitucionalidade de ações e estabeleceu que audiências públicas podem ser convocadas para sondar as opiniões de pessoas experientes e conhecedoras sobre o assunto em discussão.

Desde então, o Supremo julgou diversos casos e debateu a constitucionalidade das leis existentes em vários domínios. Com relação a gênero, sexualidade e reprodução, as decisões mais relevantes foram referentes à pesquisa com células-tronco em 2008, ao direito ao aborto no caso de anencefalia em 2012 e às uniões civis entre pessoas do mesmo sexo em 2011. Nos dois primeiros casos, debates vigorosos marcaram as audiências públicas que precederam os julgamentos. Além disso, no início de 2018, o STF emitiu uma decisão que assegura o direito à identidade de gênero das pessoas trans sem requisito de prévio diagnóstico médico.

Mesmo a ADPF 442/2017 não sendo um caso excepcional, como sublinhou o SPW em artigo anterior, nunca antes na história da Corte foram apresentadas tantas petições de ingresso como *Amici Curi* para informar um caso de aferição de constitucionalidade. Centenas de organizações e representações se candidataram para participar nas audiências públicas nos dias 3 e 6 de agosto, das quais cinquenta foram selecionadas para apresentar memoriais e quarenta e oito foram efetivamente selecionadas.²

Concomitantemente, e sob os efeitos da intensidade e da visibilidade midiáticas sobre o direito ao aborto na Irlanda e na Argentina, a Audiência Pública e seu tema também ganharam amplo espaço na grande mídia brasileira. No entanto, é preciso dizer também que, tão logo a Audiência Pública foi anunciada, as forças contrárias ao direito ao aborto contestaram judicialmente o perfil dos participantes do caso e, subsequentemente, a coordenadora do Instituto Anis de Bioética, Débora Diniz, foi violentamente

2 Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF442habilitados.pdf>

atacada, inicialmente pela internet e depois em ações mais diretas³. A atmosfera política que envolveu a Audiência Pública foi, portanto, promissora, porém também muito tensa.

Em apoio à ADPF 442: A premissa da saúde pública e outras linhas relevantes de argumentação



No dia 3 de agosto, médicos, profissionais da saúde pública, biocientistas, bioeticistas, juristas, cientistas sociais e feministas expuseram o seu apoio à demanda e alargaram o escopo dos argumentos apresentados pela ADPF 442/2017, em favor da descriminalização do aborto.

A sessão se iniciou com a apresentação da Dra. Maria de Fátima Marinho de Souza, representando o Ministério da Saúde, que levou ao debate um conjunto amplo e atualizado de dados epidemiológicos sobre abortos inseguros no Brasil. A Dra. Marinho iniciou a sua fala citando os dados coletados e analisados pela Pesquisa Nacional de Aborto 2016, financiada pelo Ministério da Saúde e coordenada pela professora Débora Diniz. Ela também compartilhou resultados do processamento de dados disponibilizados pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) especialmente para a Audiência. A SVS estima que, no período de 2008 a 2017, entre 953.787 e 1.192.234⁴

³ Disponível em: <http://sxpolitics.org/ptbr/compilacao-de-notas-em-apoio-a-professora-debora-diniz-contra-os-recentes-casos-de-assedio-e-ameaca-no-contexto-da-adpf-442/8619>

⁴ Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=385629>

mulheres recorreram a abortos clandestinos e inseguros. Os dados também informam que 210 mil abortos incompletos chegam ao sistema público de saúde anualmente, dos quais 15 mil podem ser qualificados como casos de alta complexidade e risco (*near misses*). O relatório também revela que 203 mulheres morreram por conta de procedimentos inseguros em 2016, das quais, segundo Marinho, eram predominantemente pobres, negras, jovens e com baixo nível de escolaridade. Esses números são cinco vezes maiores do que os que haviam sido apresentados pelas autoridades sanitárias naquele mesmo ano.

Os profissionais de saúde que fizeram as suas exposições em seguida à Dra. Marinho enriqueceram substantivamente o entendimento sobre aborto clandestino como um grave problema de saúde pública que, tal como apontado pelo ex-Ministro da Saúde, Dr. José Temporão, não pode ser



Dr. Temporão em sua exposição à Corte

abordado estritamente em termos morais.

Um número importante de expositoras e expositores, tais como a Dra. Melânia Amorim, o Dr. José Resende, representante da Academia Nacional de Medicina, a Professora Rebecca Cook e

Françoise Girard, da *International Women's Health Coalition* (IWHC), forneceram, em suas informações, dados inquestionáveis sobre os efeitos positivos da descriminalização na saúde reprodutiva das mulheres em países onde leis do aborto foram reformadas. Essas/es especialistas ressaltaram que essas reformas também levaram à redução gradual no número de procedimentos nesses países.

Os Drs. Rosires Andrade e Olympio Moraes, falando em nome da FEBRASGO (Federação Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia), assim como o Dr. Thomas Gollop e a Dra. Tania Lago, centraram os seus argumentos nos efeitos deletérios que a criminalização produz sobre as práticas de saúde e a

conduta dos profissionais. O Dr. Moraes descreveu como o medo da lei impede a realização de ações de promoção de saúde no atendimento a mulheres que passaram por um aborto incompleto e dificultam o aconselhamento sobre contracepção no momento pós aborto. O Dr. Gollop, por sua vez, sublinhou enfaticamente que profissionais da saúde, em nome da lei e de valores morais, denunciam mulheres que recorrem a abortos clandestinos e que procuram hospitais públicos atrás de cuidados médicos, violando assim premissas básicas do código de ética da profissão. A Dra. Lago expôs como o estigma resultante do clima moral decorrente da criminalização do aborto cria obstáculos para o estabelecimento e funcionamento dos serviços de abortos nos casos permitidos por lei, inclusive, nos casos em que o que está em jogo é a vida ou a morte da mulher.

A Dra. Lago, embora elogiando o esforço do Ministério da Saúde pela atualização dos dados sobre aborto, salientou que as mortes relacionadas ao aborto devem ser analisadas com extrema cautela, porque as interrupções clandestinas de gravidez não são sempre registradas como a principal causa de mortalidade materna. Seguindo uma outra linha de argumentação, a Dra. Melânia Amorim apontou para a necessidade urgente de se dar maior visibilidade e atenção epidemiológica aos efeitos das chamadas *near misses*, ou seja, as situações pós aborto inseguro que implicam quase a morte. Isso porque a saúde mental, sexual e reprodutiva das mulheres que vivenciam essas experiências limites são afetadas de maneira muito negativa.



Dra. Tania Lago se dirige ao STF

Ao final do primeiro dia da audiência, o Dr. Dirceu Grecco, representando a Associação Brasileira de Bioética, relembrou como, nas décadas de 1980 e 1990, o Estado brasileiro desenhou com sucesso uma resposta não discriminatória e baseada nos direitos humanos para a crise do

HIV/AIDS, um modelo que, segundo ele, também deveria ser adotado para prevenir os problemas de saúde pública decorrentes de abortos inseguros. Em relação aos dados, ele argumentou que a morte de apenas uma mulher por complicações relacionadas ao aborto deve ser vista como uma violação dos padrões bioéticos, quando se considera que o conhecimento e a tecnologia estão disponíveis para prevenir essa perda humana.

Uma série de outras intervenções do campo biomédico e do direito adicionaram elementos cruciais quanto à segurança dos procedimentos contemporâneos de aborto, particularmente no que diz respeito à tecnologia do abortamento medicamentoso/farmacológico. O Dr. José Temporão, o Dr. Rosires Andrade, Anand Grover - que foi Relator Especial da ONU para o Direito à Saúde de 2007 a 2014 – e Rebecca Gompers, da *Women on Web*, salientaram que o misoprostol e a mifepristone foram reconhecidos há muito tempo pela OMS como tecnologias seguras e apropriadas para a interrupção da gravidez e para outros procedimentos obstétricos. Também ofereceram dados sobre os efeitos prejudiciais das restrições draconianas impostas sobre o acesso ao misoprostol no Brasil. Anand Grover, em especial, argumentou enfaticamente que o acesso a essas tecnologias é uma dimensão inegociável do direito à saúde – gravado na Constituição Brasileira – adicionando que seu uso pode reduzir drasticamente os custos dos serviços de aborto legal.

Outra linha de argumentação foi explorada pela professora Lia Zanotta, representante da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que examinou a sobreposição entre a lei penal e as construções socioculturais de *longue durée* sobre papéis de gênero, da qual resulta a estigmatização das mulheres que recorrem a abortos clandestinos. Na perspectiva de Zanotta, o estigma dificulta que as mulheres compartilhem suas experiências e busquem cuidados de saúde adequados e aconselhamento pós-aborto. As intervenções de Elena Sposito e de Leticia Gonçalves – representando o Conselho Federal de Psicologia (CFP) - foram, em muitos aspectos, complementares. Elas citaram

a crítica meta-analítica realizada pela Associação Americana de Psicologia, que avaliou a inconsistência dos resultados de pesquisas sobre os efeitos do aborto legal e voluntário na saúde mental. Elas também se referiram a estudos realizados pelo sistema público de saúde brasileiro, que mostram como a impossibilidade de interromper legalmente uma gravidez indesejada provoca ansiedade e depressão em muitas mulheres. Não menos importante, Elena Sposito, possivelmente inspirada pelo debate argentino, fez uma referência à necessidade de se ampliar a terminologia sobre o direito ao aborto e a autonomia reprodutiva de mulheres para pessoas ou corpos gestantes.⁵

Finalmente, a articulação sólida entre direitos humanos, premissas constitucionais e aspectos de saúde foi outra linha central de argumentação a favor da descriminalização do aborto desenvolvida durante a primeira parte da audiência pública. A professora Heloísa Helena Gomes Barbosa, falando em nome do Instituto de Biodireito e Bioética (IBIOS), lembrou decisões anteriores da Corte em relação à pesquisa com células-tronco e ao aborto no



Advogado Anand Grover durante a sua exposição ao STF

caso de anencefalia, enfatizando o anacronismo das leis que criminalizam as mulheres que abortam, diante do fato que, no sistema jurídico brasileiro, não há proteção criminal aos embriões congelados que são usados em tecnologias de

reprodução assistida. Anand Grover

argumentou contra a criminalização do aborto, alegando que esta viola o direito à saúde e reiterou que o Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, cuja interpretação sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos foi substancialmente ampliada nos últimos anos.

⁵ Ver, por exemplo, o artigo de Blas Radi *Mitología política sobre aborto y hombres trans* (em espanhol), disponível em <http://sxpolitics.org/es/3945-2/3945>

Nessa mesma linha, a professora Rebecca Cook, representando o Consórcio Latino Americano Contra o Aborto Inseguro (CLACAI), enfatizou que uma decisão favorável em relação à descriminalização do aborto até a 12ª semana de gravidez protege a vida pré-natal sem violar os direitos das mulheres. Assim como outras vozes, ela lembrou que tal decisão contribuiria para o cumprimento das obrigações do Estado brasileiro em relação aos instrumentos internacionais de direitos humanos. Sebastián Rodríguez, do *Center for Reproductive Rights*, ampliou essa mesma linha de argumentação, afirmando que os instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos ratificados têm um status privilegiado na arquitetura jurídica brasileira e lembrou à Corte que protocolos mais recentes garantem que comitês de vigilância de direitos humanos podem hoje emitir recomendações que devem ser, compulsoriamente, respondidas pelos estados parte. Com relação aos instrumentos desenvolvidos pelo Sistema Interamericano, em particular a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Rodríguez enfatizou a interpretação elaborada em resposta ao caso *Artavia Murillo vs. Costa Rica*, segundo a qual o alinhamento com a Convenção não implica a proteção absoluta do direito à vida desde a concepção.

O juiz José Henrique Torres também chamou a atenção para o fato de que uma decisão judicial, que julgue inconstitucionais os artigos do Código Penal que criminalizam o aborto, estaria alinhada aos instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Além disso, a sua intervenção assim como da professora Verónica Undurraga, da *Human Rights Watch* abordaram substantivamente o problema decorrente de que a resposta privilegiada pelos estados para responder ao “problema do aborto” tem sido o recurso ao direito penal. Ambas teses argumentaram que as leis penais existentes não cumprem seu objetivo de proteger a vida do embrião, pois milhões de mulheres em todo o mundo recorrem a abortos clandestinos anualmente e abordaram o impacto desigual e seletivo da criminalização, que é

vivenciada principalmente por mulheres pobres, jovens e negras. Tanto Torres quanto Undurraga também consideram que a criminalização do aborto contradiz as teorias jurídicas e as premissas constitucionais que recomendam que a lei punitiva nunca devem ser usadas como primeiros recursos, mas sim como o última *ratio* da intervenção estatal.

Em seguida, ativistas feministas fizeram contribuições fundamentais ao debate. Como mencionado anteriormente, Natália Mori, do Cfemea, ressaltou a necessidade de conceder atenção aos obstáculos políticos que impedem um debate razoável sobre o direito ao aborto no plano do legislativo. Ela lembrou ao Tribunal que, além dos impactos negativos sobre a saúde, um número crescente de mulheres que abortaram nos últimos anos tem sido submetido a procedimentos da justiça penal. Falando em nome da organização de feministas negras Crioula, Fernanda Lopes expôs os padrões flagrantes da desigualdade racial que prevalecem no acesso e na qualidade da assistência à saúde reprodutiva no Brasil.

Observando que a mortalidade de mulheres negras por mortes



Fernanda Lopes se dirige ao STF

relacionadas ao aborto é 2,5 vezes maior do que o número de mulheres brancas, ela assertivamente concluiu que a criminalização da prática deve ser interpretada como uma manifestação do racismo institucionalizado.

No decorrer das exposições, essas várias linhas de argumentação foram interpostas e, não raramente, contestadas agressivamente pelos representantes de instituições que se opõem veementemente à descriminalização. O conteúdo central, o tom e a direção política dessas visões de direitos anti-aborto serão analisados mais detalhadamente em uma seção subsequente. Vale já ressaltar, no entanto, que no primeiro dia da audiência essas vozes se concentraram predominantemente no “significado científico” dos estágios

iniciais da vida (células, zigotos, tecidos) como fundamento racional do direito dos embriões. Eles também contestaram sistematicamente a validade dos dados epidemiológicos apresentados pelo Ministério da Saúde e por outras vozes sobre a incidência do aborto inseguro e da mortalidade e morbidade relacionadas. Neste contexto, duas intervenções-chave devem ser destacadas: A professora de biologia molecular, Helena Nader, falando em nome da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), compartilhou uma elaboração concisa, mas inescusável, sobre a compreensão científica da vida nos seguintes termos:

Afirmar que a vida se inicia desde a concepção é uma postura moral possível, mas que encontra obstáculos em fatos biológicos. Pode ser legitimamente sustentada por convicções religiosos e filosóficos, mas não por consenso científico.

No final da primeira parte da manhã, a antropóloga feminista Débora Diniz fez uma intervenção contundente e clara em relação aos dados existentes sobre o aborto. Ela enfatizou a consistência dos parâmetros científicos e metodológicos da Pesquisa Nacional de Aborto 2016 como uma evidência sólida para afirmar que, no Brasil, os números de abortos inseguros são extremamente altos e que as mulheres que abortam são mulheres brasileiras comuns, religiosas, mães, negras, indígenas, pobres e com baixa escolaridade. Em suas próprias palavras, aqueles que contestam a pesquisa é o fazem com base em dogmas ou crenças morais e religiosas. Revelando a face humana que subjaz às evidências estatísticas assim como profundas divisões raciais e de classe que esses números revelam a professora Diniz relatou o caso de Ingriane Barbosa, uma mulher negra de 30 anos e mãe de três filhos, que morreu de um abortamento feito de maneira precária e mal sucedido em maio de 2018.⁶

⁶ Disponível em <http://catarinas.info/a-morte-evitavel-de-ingriane-e-lebrada-em-audiencia-publica-sobre-aborto/>



Professora Débora Diniz durante a sua exposição no STF

Dois outros momentos do primeiro dia da audiência merecem ser mencionados, em razão dos elementos substantivos que aportaram à discussão quanto pela onda de afeto que mobilizaram ao redor da sala da audiência.

Para compreendê-los mais plenamente é importante lembrar que em 2015 quando a erupção da epidemia de Zika reacendeu o debate sobre direito ao aborto no Brasil, as vozes que defendiam a possibilidade de interrupção da gestação no caso de mulheres infectadas foram acusadas de eugenia.⁷ E, em 2018, no contexto da votação da reforma da lei do aborto na Argentina, o papa Francisco I evocou a prática nazista de eugênico para criticar o resultado.⁸ Esse foi o tema abordado nas intervenções de Adriana Dias, representando o Instituto Baresi (organização em defesa dos direitos de pessoas com doenças raras, deficiências e outros) e do Dr. Sérgio Rego, professor de bioética da Fundação Oswaldo Cruz.

Adriana Dias, que é portadora da doença dos “ossos de vidro” lembrou que o capacitismo é o que permite que algumas vozes equiparem, sem maior dificuldade, a descriminalização do aborto às práticas eugênicas. E, afirmou, de maneira categórica, que as mulheres



Adriana Dias se dirige ao STF

com deficiência lutam arduamente por sua autonomia sexual e reprodutiva e que, portanto, as vozes que equiparam o aborto à eugenia cruelmente usurpam dessas mulheres a oportunidade e direito de expressar sua visão e vivência.

⁷ Ver o artigo de Débora Diniz: [Cinco Clichês sobre aborto e zika](#)

⁸ Em junho de 2018, a primeira reação do Papa Francisco à aprovação da reforma do aborto, aprovada pela maioria do Congresso argentino, foi evocar e equiparar o aborto às práticas nazistas de eugenia forçada. Leia em: <https://br.reuters.com/article/worldNews/idBRKBN1JC0YJ-OBRWD>

Já o professor Sérgio Rego, também representante da Sociedade Brasileira de Bioética, subiu ao pódio acompanhado por sua esposa, a professora Marisa Theme, e Pedro, seu filho adulto que é portador de deficiência. Ele compartilhou a história de gravidez tri-gemelar de alto risco de Mariza de que o único sobrevivente foi Pedro, nascido muito prematuro e portador de uma grave forma de deficiência física e cognitiva. Não muito tempo depois que a sua condição foi diagnosticada, uma nova gravidez se seguiu e o casal decidiu interrompê-la, apesar da lei e de seus sentimentos. Eles precisavam de tempo e espaço emocional para poder oferecer a Pedro todo o cuidado que ele precisava. Segundo o Dr. Rego, essa história ilustra



Prof. Rego, sua esposa Marisa e seu filho Pedro durante a audiência pública

claramente que falhas contraceptivas e gravidezes indesejadas ocorrem mesmo entre pessoas muito bem informadas e, sobretudo, fizeram ambos compreender mais profundamente o quanto o aborto voluntário é consonante com as

premissas bioéticas da autonomia, beneficência e não-maleficência, mesmo quando possa estar em desacordo com a lei. No seu caso, a interrupção segura da gravidez foi possível porque pode ser paga, uma condição da qual milhares de mulheres não compartilham e que as levam a recorrer a práticas ilegais e inseguras.

Em apoio à ADPF 442: Os efeitos da criminalização e novos argumentos jurídicos

No segundo dia da audiência pública, os argumentos e as análises feministas em defesa da descriminalização do aborto prevaleceram de forma categórica. Eles foram arrolados pelas vozes religiosas dissidentes - cujas intervenções serão examinadas mais adiante - e nas ricas reflexões jurídicas e

legais desenvolvidas por quatro defensoras públicas e seis juristas. Essas mulheres, em sua maioria muito jovens, ampliaram as linhas jurídicas e legais da argumentação que se haviam tecido nas discussões anteriores. Várias delas salientaram, por exemplo, a interpretação não-absolutista do texto da Convenção Interamericana de Direitos Humanos sobre o direito à vida desde a concepção. Uma delas, a professora Camila Nicássio, da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), reiterou a recomendação feita anteriormente para usar a linguagem de *pessoas gestantes* ao abordar os efeitos negativos da criminalização.

Juana Kweitel, em nome da Conectas Direitos Humanos e do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, e Cristina Telles, da Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), reafirmaram que uma decisão favorável à ADPF 442/2017 seria consistente com as leis internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro. Juana Kweitel analisou a correlação entre baixa representação política das mulheres e a persistência da criminalização e a professora Nicácio fez um exame minucioso do ordenamento brasileiro referente ao controle de convencionalidade, ou seja, as regras de harmonização entre as normas internacionais e a legislação nacional.

Kweitel, em intervenção posterior feita ao final da audiência, esclareceu, adicionalmente, que embora o direito de interromper uma gravidez não esteja explicitamente consagrado em instrumentos de direitos humanos aprovados nas décadas de 1960 e 1970 (como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) ao longo dos últimos vinte anos, uma jurisprudência internacional substantiva de direitos humanos foi estabelecida a esse respeito. Nicássio e Telles também revisitaram as normas internacionais e as decisões de tribunais nacionais que reconhecem o direito à



Juana Kweitel se dirige ao STF

interrupção nos estágios iniciais da gravidez, a fim de esclarecer que estas se baseiam na ponderação cuidadosa das prerrogativas potenciais do embrião e na afirmação do direito das mulheres à autonomia e à saúde mental e física.

Outras feministas do campo jurídico abordaram questões relacionadas à descriminalização do aborto em relação a premissas, padrões e práticas nacionais do direito civil e penal. Ana Carla Matos, por exemplo, representante do Instituto Brasileiro dos Direitos Civis, reafirmou veementemente a legitimidade do Supremo Tribunal Federal como instância apropriada para o debate e para a decisão sobre o assunto pautado, contestando abertamente o argumento levantado por várias vozes anti-aborto de que tal decisão seria uma prerrogativa exclusiva do Congresso. Ela também esclareceu que, da perspectiva constitucional, é equivocado interpretar o direito do nascituro à herança, consagrado no Código Civil Brasileiro, como o direito absoluto à vida desde a concepção.

Já a presença de defensoras públicos federais e estaduais no segundo dia de audiência pública revelou o compromisso da instituição com os direitos fundamentais e os direitos das mulheres, mais especificamente. Suas exposições também permitiram que os pontos de vista dos profissionais engajados com a defesa daqueles que estão mais diretamente afetados pelas tramas do poder punitivo do Estado fossem visibilizados e reconhecidos.

As defensoras Ana Rita Prata e Livia Cásseres compartilharam estudos recentes sobre o perfil de mulheres acusadas por auto-aborto e sujeitas a procedimentos da justiça criminal nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. Esses estudos confirmam empiricamente a profunda seletividade da criminalização em termos de classe, raça e idade. Cásseres requereu, enfaticamente, que o STF e outras instâncias do judiciário incorporem, consistentemente, raça e racismo como dimensões sistêmicas de análise de modo a corrigir os vieses implícitos na lógica e nos procedimentos do direito,



Defensora Livia Cásseres se dirige ao STF

de saúde.

Prata relatou que, lamentavelmente, os investimentos realizados pela Defensoria Pública de São Paulo para garantir os *habeas corpus* trinta mulheres condenadas por auto aborto não foram bem sucedidos. O Tribunais de Justiça de São Paulo concedeu HCs em apenas cinco dos casos apresentados. Ecoando as análises de outras e outros especialistas que atribuíram à flagrante disparidade de gênero no sistema político brasileiro, a ossificação da criminalização do aborto no aparato legal, Prata também analisou esse escasso como outro efeito dos preconceitos patriarcais e sexistas que permeiam o judiciário.

Linhas de argumentação semelhantes foram desenvolvidas por Charlene Borges, falando em nome da Defensoria Pública da União, por Fabiana Severo, defensora pública federal representando o Conselho Nacional de Direitos Humanos, e por Eleonora Nacif, representando o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Borges perscrutou o profundo viés androcêntrico do direito penal e dos procedimentos de justiça criminal. Severo, por sua vez, argumentou que os artigos que criminalizam o aborto podem e devem ser interpretados como violência institucional de gênero manifesta no poder punitivo do Estado inclusive por que não respondem a nenhum teste de

especialmente o direito penal. Ela também observou que a grande maioria das mulheres indiciadas pelo crime de aborto foram denunciadas por profissionais de saúde, circunstância que, em sua opinião, exige uma resposta substancial por parte das associações profissionais do campo médico e



Charlene Borges realiza a sua exposição no STF

adequação ou proporcionalidade no que diz respeito a aplicação da lei penal. Na mesma linha de argumentação, Eleonora Nacif afirmou que as profundas distorções de gênero, raça e classe decorrentes das leis que criminalizam o aborto, permitem afirmar que as mulheres que morrem por abortamentos inseguros são vítimas do Estado.

Ao final da intensa sessão do segundo dia, Livia Gil Guimarães, representando o Núcleo de Práticas Jurídicas em Direitos Humanos da Universidade de São Paulo (USP), apresentou uma notável síntese dos dois dias e encerrou a sua exposição lembrando a todos que a saúde e a vida de milhares de mulheres estavam nas mãos do Supremo Tribunal Federal.

Antes disso, contudo, a professora Janaína Paschoal, especialista em direito penal e conhecida por sua forte oposição ao aborto, levantou uma série de argumentos destinados a desviar das premissas expostas sobre o preconceito perpetrado por práticas médicas e jurídicas e sobre as sombrias realidades impostas pela lei penal descritas pelos defensores da descriminalização. Embora admitindo que há espaço constitucional para a eliminação das penalidades para o auto-aborto, ela afirmou que o mesmo não se aplica aos agentes externos do aborto. Sobretudo, minimizou os impactos da alegando (corretamente) que a maioria das mulheres condenadas por esse crime é judicialmente perdoada e submetida a serviços comunitários obrigatórios. Também sugeriu que a denúncia feita por profissionais da saúde contra mulheres que abortam não deveria ser objeto de maior crítica pois segundo ela, essas denúncias poderiam, talvez, ser explicadas “pela solidão e pelo estresse que esses profissionais experimentam nos serviços de emergência”.

Na etapa final da audiência quando se deu um diálogo entre as posições, os pontos de vista Paschoal foram firmemente contestados. Eleonora Nacif lembrou à Corte que o perdão judicial não apaga, automaticamente, os efeitos

sociais da criminalização, já que essas mulheres permanecem sob o olhar disciplinar do sistema de justiça e são propensas a sofrer formas perversas de estigma e discriminação em suas famílias, escolas, comunidades religiosas, e pelo mercado de trabalho. E, a defensora pública Livia Cásseres lembrou uma vez mais o grande número de mulheres que são denunciadas por profissionais de saúde, afirmando que condições brutais a que essas mulheres são submetidas - como serem algemadas a leitos hospitalares - não podem ser explicadas e muito menos justificadas pelas precárias condições de trabalho prevalentes no sistema de saúde brasileiro.

Oposição à ADPF 442/2017: Uma nova retórica, a hostilidade de sempre



Feministas organizaram uma vigília em frente ao STF vestidas de aias

Ao avaliar a composição, perfil, qualidade e tom dos discursos empregados pelas vozes contrárias à ADPD 442/2017 é interessante ter como referência as duas audiências públicas convocadas anteriormente pela Suprema Corte para discutir a constitucionalidade de pesquisas com células-tronco e do aborto em caso de anencefalia. Isso por que, diferentemente do que ocorreu nessas oportunidades, em 2018 o campo anti-aborto já não é predominantemente católico. Entre as dezessete pessoas que testemunharam, quatro eram evangélicas (três pastores, dos quais um é senador, e uma

advogada) e outro participante representou a Federação de Espíritas Kardecistas. Quase metade dos/das expositores/as eram mulheres (8) e prevaleceram vozes não-clericais (12 em 17), a maioria delas de advogados e médicos.

Em consonância com este perfil "secular", os argumentos virulentos que foram levantados por essas vozes contra a ADPF 442/2017 não se baseiam em doutrinas ou princípios religiosos. Mesmo quando os termos “deus”, “fé”, povo de deus” e “dez mandamentos” não tenham estado totalmente ausentes os vocabulários predominante utilizados na Audiência Pública pelo campo contrário ao direito ao aborto foram biológicos (células, zigotos, gametas, genes, impressão genética, tecidos fetais), jurídicos, legais e estatísticos. Embora o giro semântico dos argumentos contra o aborto não seja exatamente uma novidade, a cena da Audiência Pública, sugere que ele atingiu um novo patamar, mas incisivo a tortuoso. Além disso o recurso aos argumentos seculares não é específico de nenhum setor, mas é hoje amplamente utilizado por todos os grupos ativos no campo anti-aborto.

Esse traço é flagrantemente ilustrado pelo discurso proferido pelo Dom Ricardo Hoepers, primeira pessoa a falar em nome da Conferência Nacional Brasileira dos Bispos (CNBB), que reivindicou, enfaticamente, estatuto científico de sua posição e reclamou daquelas/eles que descrevem os membros da Igreja Católica como fanáticos fundamentalistas cujo objetivo seria impor a sua visão religiosa sobre o Estado secular: *“Onde está o fundamentalismo religioso em aderir aos dados da ciência que comprovam o início da vida desde a concepção?”*

Numa linha de argumentação semelhante, o Pastor Lourenço Stelio Rega, porta-voz da Convenção Batista Brasileira, declarou ter aprendido com Ronald Dworkin, o conhecido constitucionalista progressista norte-americano que o aborto deve ser tratado no campo da biociência e da genética. Mas adicionou que seu enquadramento do assunto critica severamente o

“absolutismo” da ciência e valoriza uma concepção holística da vida e da singularidade genética do embrião. Luciano Alencar Cunha, expressando a posição da Federação Espírita Brasileira, solicitou que a Corte trate a questão do aborto de maneira consistente e compatível com os marcos legais existentes que protegem a fauna e a biodiversidade: *“Se existem normas legais que criminalizam a destruição dos ovos da pássaros tropicais e tartarugas, por que os ovos dos homens não podem ser protegidos da mesma forma?”*.

Na sequência, muitas das vozes que se opõe à descriminalização do aborto citaram extensivamente parâmetros jurídicos para justificar suas posições, em particular sobre o direito à vida inscrito na Constituição de 1988, no artigo do Código Civil que reconhece a prerrogativa do nascituro à herança do nome e de propriedade e, mais particularmente, na Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Alguns desses expositores invocaram os direitos naturais dos homens e as concepções aristotélicas (reelaboradas no século 13 por São Tomás de Aquino) como os fundamentos epistemológicos de sua argumentação.

Esse revisionismo semântico também contempla uma perspectiva sócio- demográfica, vertente essa expressa pela economista Vivianne Petinelli que, representando o privado Instituto de Políticas Governamentais, destacou o potencial econômico positivo do chamado bônus demográfico e, erroneamente, situou o aborto como uma das principais causas pelo declínio da fertilidade no Brasil. Petinelli concluiu que se a sanção penal da prática for suspensa, afetará o emprego e a sustentabilidade da previdência social. Outras vozes, incluindo padres e pastores, enfatizaram que o aborto deve ser evitado através do alívio da pobreza, de políticas de saúde reprodutiva e de educação sexual. Por último, mas não menos importante, uma parte importante desses atores valorizaram, enfaticamente, a sua própria representatividade como porta-vozes de grandes setores da população brasileira. Alguns deles também

recorreram à semântica da soberania nacional para amarrar o conjunto de argumentos científicos, jurídicos e estatísticos brevemente descritos acima.

A lógica e a consistência desse novo conjunto de argumentos predominantemente seculares podem e devem ser questionadas. Por exemplo, o uso extensivo da linguagem científica nesses discursos não implica necessariamente uma adesão firme a princípios não dogmáticos de investigação científica. Além disso, os argumentos jurídicos repetidamente utilizados por aqueles que clamam pela permanência da criminalização do aborto desconsideraram por completo a vasta jurisprudência disponível sobre a ponderação necessária entre o direito potencial dos embriões e os direitos das mulheres (sublinhada por várias das vozes que apoiam a ADPF 442/2017). É importante observar ainda que o apelo feito por políticas de educação sexual para prevenir abortos contradiz abertamente os ataques sistemáticos impulsionados por esses mesmos atores contra os currículos de gênero e sexualidade no sistema escolar público. Finalmente - e não raramente, as terminologias utilizadas pelo campo contrário ao direito ao aborto é, frequentemente risível.

Mesmo assim, a sentido e direção dessa virada retórica não devem ser minimizados ou ridicularizados, mas sim criticamente examinado através da lente elaborada por Éric Fassin para analisar como, desde os anos 2000, o Vaticano em suas elaborações teológicas sobre gênero, sexualidade e reprodução tem sobreposto a lei divina, o universalismo da lei natural e as leis da natureza⁹. Contudo, o que se viu na Audiência Pública do STF sugere que essa lente precisaria, talvez, ser ajustada para entender melhor como hoje esse giro biojurídica e tecnocrática (e o vocabulário que ele arrasta) não é mais exclusivamente católico, mas sim compartilhado por uma ampla gama de grupos cristãos. Não menos importante, em diversas ocasiões, a linguagem

⁹ Disponível em inglês em: <https://www.religionandgender.org/articles/abstract/10.18352/rg.10157/>

utilizada foi abertamente política em suas alusões à representatividade e à opinião majoritária.

É, sobretudo, produtivo contrastar o *aggiornamento* secular, científicos e legal dos discursos contrários ao aborto com o tom que foi utilizado na audiência. Sem dúvida, vimos no curso dos dois dias de debate, menções à tolerância, paz e concórdia (como na fala do representante da federação kardecista), assim como apelos ao respeito pelas visões divergentes. Vários dos oradores desse campo também insistiram no cuidado e no amor como a melhor resposta para a gravidez indesejada, seja para persuadir as mulheres a não abortar, ou para encontrar novas casas para bebês indesejados. Esses apelos à tolerância, respeito e cuidado estiveram, no entanto, em flagrante contradição com o tom agressivo que caracterizou a maioria das intervenções feitas contra o direito ao aborto.

Essa hostilidade esteve presente desde um primeiro momento, quando o Dr. Rafael Câmara, ginecologista que representava o Instituto Liberal de São Paulo e o primeiro palestrante a disputar o conteúdo e a validade da ADPF 442/2017, contestou belicosamente os números anuais de aborto e mortes relacionadas informados pelo Ministério da Saúde, declarando que as evidências da pesquisa sobre racismo institucional nos serviços de saúde era falsa e acusando rispidamente a Academia Nacional de Medicina e a FEBRASGO de apoiarem ADPF 442/2017 sem consultar seus associados.¹⁰

Embora nem todos que falaram depois de Câmara expressassem visões anti-aborto no mesmo tom ofensivo, não parece excessivo afirmar que a agressividade foi o que prevaleceu. Muitas vozes, ao desqualificarem os dados sobre o número de mulheres que abortam e morrem de aborto e ao contestarem a redução do número de abortos observada em países que

¹⁰ No Brasil, o paradoxo entre essas visões conservadoras e uma representação de cunho liberal é comum. Relembramos ao leitor que o uso do termo “liberal” na cultura política brasileira é majoritariamente empregado para se referir àqueles que advogam por liberalismo econômico desde a metade do século XX. Desde 2013, no contexto da grande onda da restauração conservadora, ideias liberais têm sido reativadas ao combinar proposições econômicas orientadas para o mercado com uma agenda sociocultural extremamente conservadora, movimento inspirado nas correntes liberais de Edmund Burke.

reformaram suas leis, o fizeram em termos primários e grosseiros. Esse ataque sistemático às estatísticas não deve ser interpretado como um debate tático de natureza técnica, mas sim como operação política, voltada contra instituições e pesquisadores individuais que produzem esses dados - em especial a professora Débora Diniz. Trata-se também de uma estratégia retórica empregada para convencer audiências mais amplas de que o aborto não é um fato na experiência de vida de um amplo número de mulheres comuns, mas sim uma questão minoritária de feministas "elitistas e privilegiadas".

As feministas, deve-se dizer, foram um alvo principal dessa retórica beligerante. Durante o primeiro dia de debates, Hermes Rodrigues Nery, falando em nome da Associação Nacional Pró-vida e Pró-Família, retratou as feministas como o instrumento fácil de potências internacionais - como a Fundação Ford -- que estariam engajadas na promoção de uma mutação cultural mas também de políticas anti-natalistas e de uma “cultura da morte”. José Paulo Veloso da Silva, participando da Audiência como Procurador Geral do Estado de Sergipe, descreveu as feministas como idólatras dogmáticas do desejo e cúmplices do sexo - que apoiam abortos seletivos, indústrias capitalistas de tecido fetal e políticas eugênicas.

Em alguns casos, o tom acusatório se estendeu para o campo mais amplo dos defensores pelo direito ao aborto, como quando o Dr. Câmara ofendeu abertamente as associações médicas presentes na audiência. Angela Vidal Gandra Martins, representante da União de Juristas Católicos de São Paulo, descreveu a ADPF 442/2017 como um “aborto jurídico” e desqualificou aquelas e aqueles que defendem a descriminalização como ideólogas/os utilitárias/os, egoístas, libertárias/os. Ela também sugeriu que esses atores fabricam regras jurídicas para criar direitos que não existem e que “seriam mais apropriadamente descritos como privilégios”.

O PSOL, instituição peticionário da ADPF 442, também foi atacado irrestritamente. Várias vozes afirmaram que a ação teria sido politicamente

motivada, expressando nada mais que o interesse legislativo e eleitoral de um partido político minoritário. Este argumento deliberadamente ocultava as normas legais que definem os partidos políticos como entidades legítimas para levantar reivindicações em relação à consistência constitucional de leis existentes.

Finalmente, mas não menos importante, o Supremo Tribunal e a própria audiência pública sistematicamente torpedeados. A grande maioria das vozes que se manifestaram contra a recepção da ADPF 442/2017 pela Corte, contestou a legitimidade do STF como instância institucional apropriada para se pronunciar sobre o assunto e solicitou que o assunto fosse decidido pelo poder legislativo. Em duas circunstâncias específicas, esses ataques foram inesperadamente ousados, para não dizer chocantes. Por exemplo, logo no início de sua intervenção, ocorrida na sessão do dia 6 de agosto, o Padre José Eduardo, um dos porta-vozes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), declarou categoricamente:

Esta Audiência Pública não cumpre o objetivo para o qual foi convocada. Apenas expressa o ativismo judicial deste Tribunal. Ela finge que diferentes posições estão sendo ouvidas, mas o que está realmente fazendo é legitimar o que virá a seguir. Isto é provado pelo fato de que aqueles que defendem o aborto como um direito tiveram o dobro do tempo daqueles que se opõem a ele. Esta audiência é parcial e a forma como está sendo conduzida viola a Constituição Federal. Tanto o processamento da petição como esta audiência não são legítimos.¹¹

Ao final do mesmo dia, o senador e pastor Magno Malta, que representava a bancada pró-vida e anti-aborto do Congresso, subiu ainda mais o tom dos ataques ao STF interrogando tanto a legitimidade quanto os procedimentos do STF. O senador Malta embora tenha iniciado sua fala

¹¹ A acusação de desequilíbrio no tempo era infundada, considerando que todos os palestrantes receberam vinte minutos de exposição. Quanto ao número de vozes que falam contra e a favor da ADPF 442/2017, elas foram inicialmente proporcionais ao número de Amici Curí que foram apresentados. Quando esta regra foi contestada, a relatora da ação, a Ministra Rosa Weber, aceitou a inclusão de sete participantes adicionais, dos quais três se opuseram fortemente à descriminalização do aborto durante a audiência.

solicitando respeito à diferença de opiniões, declarou repetidamente que a Corte não era o foro apropriado para debater o crime de aborto e que, ao aceitar a petição, o STF teria desrespeitado o princípio da divisão de poderes entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O senador também atacou frontalmente o que chamou de “ativismo judicial do STF”, declarando inclusive que a Corte não respeitada pela sociedade brasileira e clamando para que a discussão seja levada de volta ao Congresso, lugar que ele considera ser o principal guardião da lei. Também elevou bruscamente seu tom de voz para declarar que os números relatados pelo Ministro da Saúde estavam “vergonhosamente errados” e ao dizer “eliminar um embrião não é como cortar um dedo, cortar unhas ou cortar o cabelo”. Antes de deixar o pódio, o Senador afirmou que, se o STF aceitar a tese da ADPF 442/2017, ele fará todo o possível para reformar a Lei nº 9.630 que protege os ovos das tartarugas marinhas de modo a nela incluir a proteção de embriões humanos.¹²

Em ambas as ocasiões, os membros do Tribunal responderam com firmeza. Em uma reação serena às acusações da CNBB, a então presidente do STF Carmen Lucia, pediu que a audiência e principalmente o povo brasileiro fossem respeitados, afirmando porque a sociedade conhece o papel da Suprema Corte, definida pela Constituição de 1988, e sabe que o Tribunal nunca excederá o que foi estabelecido. Após a retórica bombástica do senador Malta, a juíza Rosa Weber reiterou calmamente que o pedido de descriminalização do aborto chegou ao STF por meio de um procedimento firmemente estabelecido para questionar a constitucionalidade das leis existentes e que a convocação e as regras da Audiência Pública seguiam estritamente essas regras como estabelecido por lei.

¹² É importante notar que o senador citou incorretamente a legislação, já que a lei que protege a fauna e a biodiversidade através de penas criminais é a Lei nº 9605/93. Nesta intervenção repetitiva e agressiva, o senador Malta cometeu outro erro impressionante. Ele alegou que a Constituição de 1942 era supostamente a principal fonte de criminalização do aborto quando, na realidade, o crime como existe hoje foi definido pelo Código Penal de 1940. Nenhuma Constituição foi adotada em 1942 no Brasil, porque entre 1937 e 1945, o país foi governado pela ditadura Vargas, conhecida como Estado Novo.

Podemos indagar por que as forças que se opõem à ADPF 442/2017 adotaram essa retórica agressiva e depreciativa, uma vez que desqualificar o STF e seus procedimentos não parece ser uma estratégia inteligente para fazer como que seus argumentos sejam acolhidos favoravelmente por aqueles que vão julgar o caso. Por um lado, vale lembrar que a agressividade, às vezes extrema, tem sido há muito tempo uma das táticas empregada pelas forças anti-aborto. Basta lembrar das clínicas bombardeadas e dos médicos mortos por forças contrárias ao direito de decidir nos EUA. Por outro lado, o elevado nível de hostilidade que, em muitas ocasiões, caracterizou as intervenções contrárias ao direito ao aborto na Audiência Pública não podem ser plenamente compreendidos se não forem situados em relação à crescente polarização da política brasileira desde 2013, dinâmica agravada após a restauração conservadora de 2016 agora intensificada pelo contexto eleitoral. Os atos de fala que assistimos nos dias 3 e 6 de agosto na sala de audiências do STF tem como alvo a Corte, as e os defensores do direito ao aborto presentes no debate - em particular as feministas - mas estavam também e talvez sobretudo dirigidos para ao eleitorado da conturbada campanha presidencial e parlamentar de 2018.

As outras vozes religiosas: outra sintonia

Contra o pano de fundo de atores religiosos que mobilizaram discursos beligerantes contra o direito ao aborto em termos científicos, jurídicos e demográficos, foi muito importante ouvir outras vozes que falavam em nome das comunidades religiosas, referiam-se diretamente a textos religiosos e a recomendações de autoridades religiosas, mas o fizeram com muito maior flexibilidade ou até mesmo apoiando abertamente a autonomia reprodutiva das mulheres e seu direito de decidir no caso de uma gravidez indesejada.

Isso se deu tanto no caso do imã Moshin Ben Moussa, representante da Federação de Associações Muçulmanas do Brasil, quanto na intervenção feita

pelo rabino Michel Schlesinger, falando em nome da Confederação Israelita do Brasil, mas, sobretudo, nos argumentos tecidos pela professora Maria José Rosado Nunes, em nome da organização Católicas pelo Direito de Decidir, e pela pastora luterana feminista Lusmarina Campos Garcia, representante do Instituto para o Estudo da Religião (ISER).¹³

O imã Ben Moussa fez uma elaboração sobre as regras do Alcorão, que reconhecem os vários estágios da gravidez e definem premissas que autorizam a interrupção da gravidez em cada momento. Segundo estas regras, o aborto é



Imã Ben Moussa durante a audiência sobre a ADPF 442 no STF

permitido nos primeiros seis dias de gravidez quando sob pedido, até a sétima semana em caso de estupro e depois disso para salvar a vida da mulher. Ele finalizou a sua intervenção clamando ao STF por uma decisão sábia e razoável sobre o assunto. O

rabino Schlesinger adotou uma linha de argumentação semelhante porém ainda mais flexível. Começou relembrando, sutilmente, que o aborto por demanda é legal em Israel, embora sem sugerir que esse seria um modelo a ser seguido. Em seguida, citou um excerto clássico do Antigo Testamento segundo o qual alguém que mata um feto no útero da mãe não deve ser submetido à pena de morte, o que, no entanto, se aplicaria caso as próprias mulheres fossem mortas. Desta forma, ele explorou mais a fundo o entendimento da tradição judaica segundo o qual não existe vida plena e autônoma durante a gravidez, mas uma potencialidade de vida cuja continuidade deve ser protegida, mas também pode ser avaliada em relação a outros valores e circunstâncias específicas da vida da mulher e da realidade dos casais.

¹³ Tanto o rabino quanto o imã foram incluídos posteriormente na [lista](#) de oradores do processo, depois que a ausência de vozes religiosas foi contestada por forças anti-aborto. Essa lista adicional também incluía representantes do Budismo Zen e de correntes de religião de matriz africana que, no entanto, não estavam presentes. Esta inclusão tardia preocupou aqueles que participaram do campo pró-aborto, em particular devido ao papel muito problemático desempenhado pela direita israelense nas políticas sobre direitos sexuais brasileiras, conforme Marco Aurélio Prado analisou perspicazmente em [artigo](#) para o SPW.

A professora Maria José Rosado, retomou ideias desenvolvidas em vários de seus artigos, para lembrar ao juízes e ao o público que o aborto esteve sujeito a séculos de disputas teológicas católicas antes que a oposição à prática fosse (supostamente) promulgada no século XIX.¹⁴ Ela também sublinhou que revoluções teológicas de teor semelhante aconteceram em relação a outros assuntos, como com a escravidão e com os direitos humanos. Ela insistiu, como outros já haviam feito anteriormente, que no Brasil as mulheres católicas muitas vezes recorrem a abortos inseguros e clandestinos, independentemente da condenação da Igreja. Finalmente, lembrou o apelo feito recentemente pelo Papa para que as mulheres que interrompem uma gravidez devem ser perdoadas e declarou que a possibilidade de experimentar a maternidade é um direito e o resultado de uma decisão pessoal que não pode ser assegurada por um Estado que seja governado por crenças religiosas: exige o respeito total pela laicidade e pelo secularismo.

A pastora Lusmarina, por sua vez, citou a mesma passagem bíblica citada pelo rabino Schlesinger a fim de delinear a flexibilidade da Bíblia em relação ao aborto. Ela lembrou a crítica de Lutero sobre o poder desigual e as estruturas hierárquicas da Igreja Católica para argumentar assertivamente que a descriminalização do aborto deve ser interpretada a partir de um arcabouço bíblico-teológico como uma questão relacionada à desigualdade de gênero e a uma vida familiar justa. Em sua opinião, não há determinação bíblica sobre quando a vida começa. Em realidade, a ligação direta entre o Quinto Mandamento e a criminalização do aborto é uma manipulação flagrante do texto bíblico, um feito de longa data realizado por patriarcas eclesiásticos com o objetivo de fazer as mulheres



Pastora Lusmarina durante a audiência sobre a ADPF 442 no STF

¹⁴ Veja, por exemplo, “[O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas](#)”.

acreditarem que são assassinas quando decidem interromper uma gravidez indesejada. Para Lusmarina, o poder de julgar está nas mãos de um deus que não está focado na punição, mas no amor incondicional e na graça.

Para concluir



Feministas celebram o fim da audiência pública

Os dois dias de audiência pública foram uma oportunidade privilegiada para mapear a pluralidade de atores que apoiam o direito ao aborto no Brasil hoje e, mais particularmente, para tornar visíveis a amplitude e a consistência de argumentos e dados jurídicos, sociais, epidemiológicos e científicos que apoiam a descriminalização do aborto. A audiência, no entanto, foi também uma tela sobre a qual mais se desenhou mais precisamente uma cartografia dos atores e forças que se opõem à descriminalização do aborto, bem como os aspectos que informam seus posicionamentos, o vocabulário que empregam e, talvez mais importante, a hostilidade e agressividade de seus discursos.

De forma ainda mais impressionante, a Audiência Pública foi um espaço privilegiado para que a polivocalidade das posições religiosas sobre o direito ao aborto tivesse mais visibilidade no Brasil de maneiras que evocam fortemente a elaboração que desenvolvemos dez anos atrás com Rosalind

Petchesky e Richard Parker¹⁵ ao escrever sobre as tendências, os desafios e as armadilhas da política sexual contemporânea, quando analisada a partir de uma perspectiva interseccional:

“No atual contexto político e geopolítico - e possivelmente no futuro previsível - as feministas e os ativistas dos direitos sexuais precisarão se reengajar com a religião sem “retornar” a ela. Isso significa, em termos de análise política e estratégica, a necessidade de trazer uma perspectiva crítica sobre a religião como um aspecto contínuo, mas mutável, da realidade política e social, não seu “oposto”. Por um lado, esse tipo de engajamento crítico significa desafiar - em voz alta e direta - as injustiças perpetradas em nome da religião, onde quer que elas ocorram... pode significar também abrir portas que um secularismo dogmático ou defensivo deixa de lado - por exemplo, examinando as dimensões espiritual, extática e mística da sexualidade, ou forjando alianças com grupos religiosos com os quais compartilhamos metas e valores comuns.” (p. 221)

Não é possível prever o que virá a seguir, em particular porque tudo o que diz respeito à política institucional brasileira está atualmente em estado de suspensão, aguardando os resultados das eleições gerais de outubro que definirão o novo presidente e também uma nova composição do Congresso. Tudo o que sabemos é que o aborto já é (mais uma vez) um tema de campanha enquanto slogans anti-aborto são bradados pelos candidatos parlamentares na extrema direita do espectro político. Mas mesmo diante desse horizonte incerto, não é excessivo dizer que a mobilização desencadeada pela audiência pública em relação à atualização dos dados sobre o aborto e a produção de argumentos e raciocínios a favor do direito ao aborto foram um sucesso retumbante. Vamos nos preparar de forma consistente e perspicaz para os próximos passos.

¹⁵ *Sexuality, Health and Human Rights*, Routledge, Nova York, Londres, 2008.